



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI N° DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para prevenção das doenças cardiovasculares em jovens no Estado do Amazonas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas voltadas à prevenção das doenças cardiovasculares em jovens, com idade entre dez e vinte e nove anos, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover a conscientização da população sobre os fatores de risco associados às doenças cardiovasculares em jovens;

II - fomentar hábitos de vida saudáveis, especialmente no que se refere à alimentação equilibrada, prática regular de atividades físicas e controle do estresse;

III - incentivar a identificação precoce de fatores de risco, como obesidade, hipertensão, tabagismo, dislipidemia e sedentarismo;

IV - apoiar o acompanhamento contínuo de jovens com fatores de risco detectados, assegurando suporte multiprofissional, quando necessário; e

V - estimular o engajamento das famílias e da comunidade escolar no processo de prevenção.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso às ações de prevenção e acompanhamento;

II - integralidade da atenção à saúde;

III - intersetorialidade, com articulação entre os setores da saúde, educação e assistência social;

IV - participação social, com envolvimento da comunidade, das famílias e dos jovens;

V - valorização da ciência, da pesquisa e da evidência técnica para embasar as medidas adotadas.

Art. 4º As diretrizes para implementação da presente Lei incluem:

I - inserção de conteúdos sobre saúde cardiovascular e hábitos saudáveis nas atividades educativas da rede estadual de ensino;

II - realização de ações de conscientização e prevenção nas unidades escolares e em espaços comunitários;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

III - incentivo à atuação conjunta de profissionais de saúde, educação e assistência social para o desenvolvimento de ações preventivas;

IV - estímulo ao uso de tecnologias digitais, mídias sociais e ferramentas educativas acessíveis para ampliar o alcance das informações sobre prevenção;

V - promoção de orientações para os responsáveis legais, com foco na construção de ambientes familiares saudáveis;

VI - realização de avaliações periódicas de saúde, no âmbito escolar ou comunitário, com foco na detecção precoce de fatores de risco;

VII - encaminhamento de jovens identificados com fatores de risco para acompanhamento e suporte multiprofissional.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ser coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com as Secretarias de Estado de Educação e Desporto e de Assistência Social, podendo contar com a cooperação de municípios, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir fóruns, grupos de trabalho ou comissões intersetoriais para fomentar a pesquisa, propor estratégias e avaliar os impactos das ações de prevenção das doenças cardiovasculares em jovens.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2025.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual – AVANTE



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas voltadas à prevenção das doenças cardiovasculares em jovens no Estado do Amazonas, considerando o preocupante aumento da incidência de infarto e outras enfermidades cardíacas em faixas etárias cada vez mais precoces.

Estudos recentes, como o publicado na *Brazilian Journal of Information and Health Sciences* (2022), apontam que fatores como obesidade, sedentarismo, alimentação inadequada, consumo de álcool, tabagismo e estresse crônico têm contribuído significativamente para o crescimento alarmante de doenças cardiovasculares entre adolescentes e jovens adultos. Tais dados indicam não apenas uma questão de saúde individual, mas um desafio coletivo que impacta a economia, o sistema de saúde e o desenvolvimento social.

A proposta apresentada foca na orientação, articulação e integração das políticas públicas existentes, estabelecendo princípios, objetivos e diretrizes que orientem ações intersetoriais entre as áreas de saúde, educação e assistência social.

A inclusão de conteúdos preventivos no ambiente escolar, a detecção precoce de fatores de risco, o estímulo à participação familiar e o uso de recursos digitais são estratégias compatíveis com a estrutura atual do Estado, podendo ser aplicadas com apoio técnico e institucional já disponível.

Adicionalmente, a previsão da atuação interprofissional e da coordenação entre órgãos estaduais visa assegurar que as ações não ocorram de forma isolada ou descontínua, promovendo um acompanhamento mais eficiente e humanizado para os jovens que apresentem fatores de risco.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa legislativa preventiva, constitucional, socialmente relevante e alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial aqueles relacionados à saúde e bem-estar (ODS 3).

Ademais, foram analisadas proposições correlatas em tramitação nesta Casa Legislativa. Entre essas iniciativas, destaca-se o Projeto de Lei nº 253/2025, que institui a campanha "Agosto Azul e Vermelho" voltada à saúde vascular. Também foi considerado o Projeto de Lei nº 788/2024, que trata da Política Estadual de Promoção das Atividades Físicas para a saúde neurológica, mental e cardiovascular. Por fim, analisou-se o Projeto de Lei nº 449/2025, que institui o Plano Estadual de Nutrição Infantil e Saúde Preventiva.

Verificou-se que o presente projeto não apresenta conflito com essas proposições, tendo em vista que sua abordagem é direcionada especificamente à prevenção das doenças cardiovasculares em jovens, com ênfase em ações educativas, intersetoriais e de detecção precoce no ambiente escolar.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Trata-se, portanto, de uma proposta complementar, que dialoga com as demais iniciativas em curso, mas mantém autonomia temática, estratégica e legislativa por abranger aspectos distintos, além do foco exclusivo na atividade física ou na nutrição.

Diante da relevância da matéria e da sua pertinência no atual contexto de saúde pública, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2025.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Mayra Dias, sobre uma área retangular de fundo branco.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual – AVANTE

Documento 2025.10000.00000.9.026086
Data 16/06/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.026086

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 16/06/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS